




LEI N.º 17.385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

CERTIDÃO

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

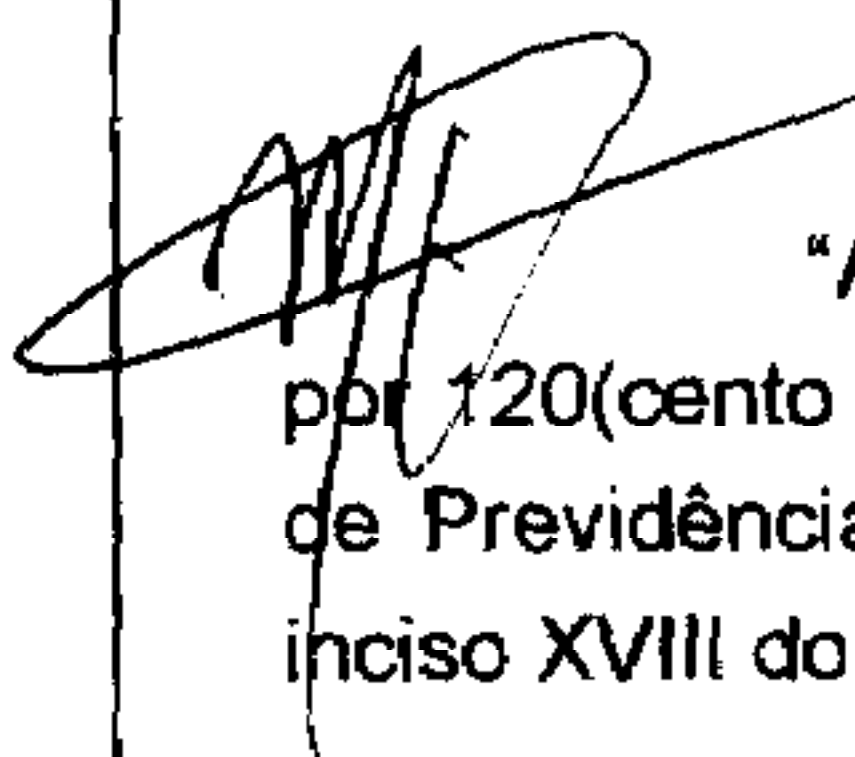
Certifica que a Lei nº 17385, 09
Foi afixada nos quadros de avisos da
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido
publicada pelo período de 29/12/09 a
29/01/10 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

Altera o Artigo nº 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008,
prorrogando a licença-maternidade dos servidores
públicos municipais e dá outras providências


José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Por 003/09 - GP

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fulcro no artigo 66, incisos II, III e VII da Lei Orgânica do Município de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo nº 62 da Lei Municipal nº 17.331/2008 passa a ter a seguinte redação:


"Art. 62 – Será devido salário maternidade à servidora gestante, por 120(cento e vinte) dias consecutivos, nos termos da legislação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá, conforme previsto no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 1º – Tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Federal nº11.770/2008, e o estabelecido no art. 31, inciso XII, da Constituição do Estado do Pará, conforme redação alterada pela Emenda Constitucional nº44/2009, fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Parágrafo 2º - A prorrogação será garantida à servidora pública, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou de contratação temporária, que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto ou adoção de crianças até 8(oito) meses de idade e terá duração de 60 (sessenta) dias.





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parágrafo 3º - A prorrogação da licença será custeada com recursos do Tesouro Municipal.”

Art. 2º - A servidora, em gozo de licença-maternidade, na data de publicação desta lei, poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até 30 (trinta) dias após aquela data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de Dezembro de 2009.


Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal